

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO e ESTÁGIO

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Itatiba, situada a Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca na cidade de Itatiba/ SP, CEP 13.253-205, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571.0001/77, representado neste ato pelo Prefeito Thomás Antonio Capeletto de Oliveira daqui por diante designado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF**, mantida e assistida pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, com Unidade de Ensino estabelecida na Cidade de Itatiba/SP, na Avenida Senador Lacerda Franco nº 360, Centro , CEP 13.250-400, inscrita no CNPJ sob nº 33.495.870/0008-04, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, aqui simplesmente designada, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam entre si, o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO**, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008, respeitadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - A **Concedente**, em função de suas disponibilidades e interesses põe à disposição da **Instituição de Ensino** vagas de estágio obrigatório não remunerado em sua unidade, para os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Bacharelado em Direito, a ser comprovada por carteira de estudante e carta de apresentação da I.E.S. entregues no início do estágio e renovado em cada semestre letivo.

Parágrafo único - O estágio deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS.

2.1. - O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, por intermédio das práticas, afins com a natureza de cada curso, proporcionadas ao Estagiário pela participação em situações reais de trabalho da rotina da **Concedente** e suas repartições, a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o projeto pedagógico do curso e o calendário da **Instituição de Ensino**, a fim de se constituir em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relações sociais, junto e supervisionado por algum servidor da **Concedente**.

2.2. - Estabelecem as partes, que o presente instrumento não importará em obrigação de repasse financeiro entre ambas, seja de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DE COMPROMISSO.

3.1. - A realização por parte do estudante de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Concedente**.

3.2. - Será firmado, com interveniência obrigatória da **Instituição De Ensino**, "TERMO DE COMPROMISSO" que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a **Concedente**.

3.3. - A jornada da atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário das demais atividades escolares do Estagiário, observando, ainda, o disposto no Art. 10 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

3.4. - A duração do estágio não poderá exceder dois (2) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência conforme disposto no Art. 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO.

4.1. - A realização do estágio (obrigatório ou não-obrigatório), por parte do Estagiário, não acarretará ou gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a **Concedente**, conforme os termos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

4.2. - Toda e qualquer despesa do Estagiário será suportada pelo mesmo, inclusive com deslocamento, não ficando responsável a **Instituição de Ensino** ou a **Concedente** por encargos desta natureza.

4.3. - A jornada básica da atividade do Estagiário será fixada de acordo com o horário estabelecido entre as partes (Concedente e Estagiário), conforme Lei 11.788/08, devendo compatibilizar-se com seu horário escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1. - Competirá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem prejuízo das atribuições elencadas no art. 7.º da Lei Federal n.º 11.788/2008:

- I. indicar os nomes dos estagiários à **Concedente**.
- II. indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

- III. estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico para cumprimento do Estágio.
- IV. Não obstante ao Art. 9.º, inciso IV da Lei n.º 11.788 de 25/09/2008, concorda a I.E.S. em arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de seguro contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

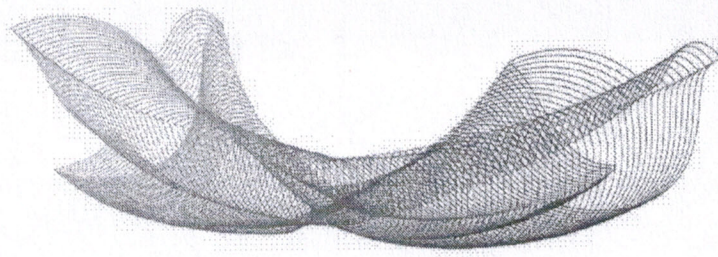
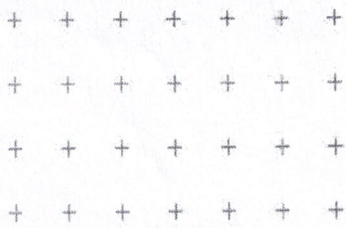
6.1. – Competirá à **Concedente**, sem prejuízo das atribuições elencadas no artigo 9.º da Lei Federal n.º 11.788/2008:

- I. definir o número de vagas disponíveis para concessão de estágio.
- II. proporcionar ao Estagiário condições adequadas à execução do estágio.
- III. garantir ao Estagiário o cumprimento das exigências escolares.
- IV. proporcionar ao Estagiário experiências válidas para execução do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.
- V. prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela **Instituição De Ensino** ou que a **Concedente** entenda necessária.
- VI. comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cassação ou interrupção do TERMO DE COMPROMISSO no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O presente CONVÊNIO vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, ou denunciado, mediante solicitação prévia de sessenta (60) dias por qualquer uma das partes, respeitando, em qualquer caso, o cumprimento dos TERMOS DE COMPROMISSO já firmados entre a **Concedente** e os estudantes.

Parágrafo único: Caso a **Instituição De Ensino** não se manifeste antecipadamente pelo interesse pela prorrogação através do já citado TERMO ADITIVO, o presente convênio perderá seus efeitos legais ao final da sua vigência havendo a necessidade de se firmar novo convênio.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

8.1. - Qualquer dúvida surgida, oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante análise e discussão entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. - As partes obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”), identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados de qualquer das partes, inclusive de seus clientes, prepostos e funcionários, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. - Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca Judiciária de Bragança Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em pleno acordo com as cláusulas anteriores, as partes assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e um só feito, na presença de testemunhas abaixo.

Itatiba-SP, 25 de março de 2021.

CONCEDENTE

Frei Thiago Alexandre Hayakawa, OFM
Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF

x
INSTITUIÇÃO DE ENSINO